

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares, ocorridas em PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA, apontadas à Controladoria-Geral da União - CGU, que deram origem ao Processo nº 00213.000208/2012-75.

A fiscalização teve como objetivo atender demanda do Ministério Público Federal, encaminhada por meio do Ofício/PR/PA/GAB10/N° 2441/2012, de 28 de março de 2012 e do Ofício nº 467/2015/ GAB /PRM/PGN/PA, de 01 de setembro de 2015, nos quais o demandante solicita à CGU a apuração sobre possíveis irregularidades cometidas pela Administração Municipal na aplicação de recursos federais destinados ao financiamento da educação no Município de Ipixuna do Pará.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 06 de maio de 2016 sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Ipixuna do Pará/PA.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº 15292/2016/NAE/PA/Regional/PA-CGU, de 19 de agosto de 2016, tendo se manifestado por meio do documento emitido em 08 de setembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

1.1. Informações sobre a Ação de Controle

Ordem de Serviço: 201600148

Número do Processo: 00213.000208/2012-75

Município/UF: Ipixuna do Pará/PA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 978.587,95

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito responsável pela tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela existência de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Os fatos apresentados a seguir destinam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - **gestores federais** dos programas de execução descentralizada. A princípio, tais fatos demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais **serão monitoradas** pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Justificativas para a alteração do escopo dos trabalhos.

Fato

Foram requeridas à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através da Solicitação de Fiscalização Prévia, cópias dos processos e demais documentos relativos às licitações de transporte escolar do ano de 2009, cujas fontes de recursos envolvessem recursos do PNATE. A Prefeitura Municipal informou por meio de documento de Resposta a solicitação de fiscalização prévia, emitido em 03 de maio de 2016, que tais documentos não foram entregues à atual administração na ocasião da troca de titularidade da Prefeitura Municipal, ocorrida no ano de 2013. Informou ainda que foram tomadas medidas judiciais requerendo a busca e apreensão dos documentos relativos à administração 2008-2012, sem que o poder judiciário tenha apreciado tal mérito até o momento.

Diante do exposto, os trabalhos de fiscalização avaliaram o processo vigente de contratação de empresa para prestação de transporte escolar, objetivando o aperfeiçoamento do Programa da atual gestão municipal.

Neste contexto, a Prefeitura Municipal disponibilizou cópia do processo de licitação do pregão 09/2016-250202, realizado em 25 de fevereiro de 2016, bem como dos respectivos documentos de empenho, liquidação e pagamento.

Relativamente ao processo licitatório, sagrou-se vencedora a empresa F T dos Santos e Cia Ltda – ME, CNPJ 19.803.326/0001-85, ficando o valor contratado em R\$ 4.731.912,00, pela prestação de transporte rodoviário e fluvial de alunos do município pelo período de um ano.

2.2 Parte 2

Nesta parte, a **competência primária** para adoção de medidas corretivas dos fatos apresentados a seguir pertence ao <u>executor do recurso federal descentralizado</u>. Esclarecese que as situações relatadas são decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Destinam-se, ainda, para ciência dos Órgãos de Defesa do Estado com vistas à tomada de providências no âmbito das respectivas competências. Esta Controladoria <u>não realizará o monitoramento isolado</u> das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Orçamento prévio inadequado

Fato

Para estimar o custo da licitação, a Prefeitura Municipal realizou orçamento prévio com três empresas para a prestação dos serviços de transporte escolar em 28 rotas rodoviárias e 25 fluviais. Os valores orçados foram os seguintes:

Quadro1 - Orçamento prévio

Razão Social	CNPJ	Valor total orçado (R\$)
H R Comércio de Pneus Ltda – ME	08.962.047/0001-48	5.300.880,00
FT dos Santos e Cia Ltda – ME	19.803.326/0001-85	4.914.936,00
Coop. Mista de Serviços do M de Itupiranga	13.190.902/0001-80	5.006.076,00

Fonte: Processo Licitatório

Ao analisarmos os orçamentos apresentados pelas empresas encontramos elementos que demonstram que o custo estimado, que serviu de parâmetro para aceitabilidade dos lances ofertados no pregão, pode não condizer com os praticados no mercado. Não houve a definição exata do objeto a ser orçado, com número de alunos a serem transportados, veículos e número de viagens mensais. Além disso, a análise dos quadros societários e características das três empresas indicam tratar-se de um orçamento fictício, conforme explicado a seguir:

I –HR Comércio de Pneus Ltda-ME – CNPJ 08.962.047/0001-48, fl. 16 do processo do pregão 09/2016: a empresa não tem no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Receita Federal a

previsão de prestação de serviços de transporte escolar, somente de locação de veículos sem condutor. Segue consulta:

CNAE Principal: 4530705-Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar CNAE Secundaria: 4520004-Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4520007-Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4530703-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530704-Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 7711000-Locação de automóveis sem condutor; 7731400-Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Além disto, a empresa está localizada no Município de Marabá, distante mais de 400 km de Ipixuna do Pará, tornando seu orçamento inadequado para o levantamento de preços, sendo que o Município de Paragominas, que possui uma economia tão grande e diversificada quanto Marabá, fica a menos de 80 km de distância e seria uma alternativa mais adequada para consulta dos valores práticos no mercado local.

II – Cooperativa Mista de Serviços do Município de Itupiranga, CNPJ 13.190.902/0001-80, fl. 20 do processo do pregão 09/2016: a Cooperativa Mista de Serviços do Município de Itupiranga possui o mesmo contador responsável (CPF XXX.110.002-XX) da empresa **F T dos Santos e Cia Ltda** – **ME**, que ofereceu o terceiro orçamento e foi a única participante e vencedora do pregão. Além disto, a Cooperativa possui como sócio responsável pessoa de CPF XXX.776.071-XX, que também é sócio responsável pela Cooperativa Mista de Assistência Técnica e Extensão Rural – CNPJ 83.769.141/0001-99, empresa onde os dois sócios da FT dos Santos e Cia Ltda – ME (CPF XXX.890.383-XX e CPF XXX.717.452-XX exerceram atividades como empregados (CBO 3211-10 – Técnico Agropecuário).

III- F T dos Santos e Cia Ltda – ME, CNPJ 19.803.326/0001-85, fl. 24 do processo do pregão 09/2016: única empresa que efetivamente participou da licitação. A F T dos Santos e Cia Ltda – ME também foi vencedora do pregão para transporte escolar realizado no ano de 2015, quando as mesmas três empresas apresentaram o orçamento prévio, (fls. 15 a 27 do processo do pregão 09/2015), e somente a vencedora, F T dos Santos e Cia Ltda – ME, participou do pregão – igualmente como na licitação de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento denominado "Resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização", datado de 08 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará se manifestou como segue:

"Aduz o relatório prévio da CGU, que o orçamento prévio utilizado como parâmetro para aceitabilidade dos lances ofertados no pregão, podem não condizer com os praticados no mercado, pelas seguintes razões:

- a) Ausência de definição exata do objeto a ser orçado com número de alunos a serem transportados, veículos e número de viagens mensais;
- b) Indícios de orçamento fictícios.

Quanto a primeira alegação, cabe dizer que quando da abertura do processo licitatório fase interna, as aulas não haviam começado estando ainda a Secretaria de Educação a efetuar matrículas, não possuindo assim o número exato de alunos por unidade, tão quanto os seus respectivos endereços o que dificulta estimar precisamente quantos alunos utilizaram aquela determinada rota escolar. Os veículos utilizados são condizentes com a rota, assim como a contratação se dar por mês e não pelo número de viagens a serem realizadas.

Quanto aos orçamentos utilizados, os mesmo como já ditos servem para se ter o preço médio, o que houve foi um equívoco quanto a cotação de preço junto ao empresa HR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME, contudo não houve prejuízo ao bom andamento da licitação, já que houveram outras duas cotações de empresas que possuem o CNAE de transporte escolar, obedecendo assim ao que determina a lei de licitações.

Há de se esclarecer aqui a grande dificuldade de contratação de empresa específica que ofereça o serviço de transporte escolar na região devido a falta de interesse das mesmas, e embora Paragominas seja próximo a Ipixuna do Pará, a comissão de pregão desconhece empresas sediadas neste município citado que preste este tipo de serviço.

Quanto a alegação de que as empresas possuem mesmo contador, isso não é clausula impeditiva de participação no certame licitatório conforme a legislação vigente, todavia na documentação acostado aos autos a Contadora responsável pela empresa FT DOS SANTOS E CIA LTDA-ME, é A.M.C., conforme fls.162 dos autos.

Consta no relatório a alegação que. B.M.O., sócio responsável da empresa Cooperativa Mista de Assistência Técnica e Extensão Rural, empresa está alheia ao presente certame ora em análise, razão pela qual a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará desconhece tal fato, não vendo razões e nexos nas afirmações levantadas no relatório.

Quanto a participação de somente uma empresa no presente certame, a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará vem cumprindo todas as determinações da lei 8666/93, com a ampla divulgação do processo licitatório, não tendo culpa quanto a falta de interesse das demais empresas em participarem da disputa."

Análise do Controle Interno

Relativamente aos argumentos apresentados pela Administração Municipal quanto às impropriedades encontradas por esta equipe de fiscalização, no que tange à execução do PNATE no Município de Ipixuna do Pará, no exercício de 2016, analisamos a seguir os pontos destacados.

Apontamos em nossa análise inicial que o orçamento prévio realizado pela administração, na ocasião do início do processo licitatório, estava contaminado pelo erro e pela imprecisão. Quanto a este ponto a prefeitura informa que não possuía os dados precisos na ocasião da abertura da licitação, que a cotação com empresa não especializada em transporte escolar, HR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME, não afetou a estimativa de custo, bem como que o fato de haver sócios e contador com ligações com mais de uma empresa envolvidas no certame não afetou a disputa.

Cabe salientar o objetivo do orçamento prévio exigido pela lei 8.666 de 1993, nos seus artigos 40, §2°, II e. 43, IV:

"verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

Assim, fica evidente na letra legal que o orçamento prévio é fundamental como fator de estimativa orçamentária e posteriormente como requisito do edital, sendo utilizado ainda ao longo da licitação como critério de aceitação das propostas apresentadas.

Ocorre que a Administração Municipal, mesmo possuindo as estatísticas do ano anterior, apresentou para composição da estimativa da licitação orçamentos que não previam o objeto, uma vez que as empresas não tinham os dados que compõe o custo dos serviços que estimavam executar.

Como agravante, utilizou ainda um orçamento de empresa que não é autorizada a executar o serviço, e que exerce suas atividades em município situado a mais de 400 km de distância, sem nenhuma justificativa plausível para tal escolha.

Desta forma, utilizou um valor fictício para previsão do custo da licitação, bem como para embasar a aceitabilidade da proposta apresentada na ocasião do pregão.

Quanto ao fato das outras duas empresas possuírem no quadro societário pessoas que trabalharam juntas em terceira empresa, e que possuem o mesmo escritório de contabilidade, realmente não há proibição tácita no diploma legal, conforme argumentado pela administração.

Ocorre, contudo, que tal falto, juntamente com as outras impropriedades averiguadas, contribui para a conclusão de que houve apenas um cumprimento formal da legislação no que tange à obtenção de três orçamentos prévios para estimativa dos preços. Efetivamente, os orçamentos não cumpriram seu objetivo, uma vez que vieram de empresas que não prestam os serviços regularmente, ou não pertencem à região, ou possuem no seu quadro societário integrantes que compartilham de interesses com sócios de outras empresas concorrentes.

2.2.2. Falhas no edital da licitação 09/2016-250202

Fato

A partir da fl. 85 do processo consta o edital da licitação, estabelecendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário e fluvial, visando atender aos alunos da zona rural e urbana da rede municipal de ensino de Ipixuna do Pará. A abertura dos envelopes e realização do pregão ficou datada em 25 de fevereiro de 2016, às 15h.

No anexo I do edital, páginas 111 a 116, constam as rotas a serem atendidas, rodoviárias e fluviais, com a informação do quantitativo de quilômetros diários de cada rota rodoviária.

Não constou no edital e nos seus anexos o número de alunos a serem transportados em cada rota, o veículo mais adequado, nem a qualidade do serviço a ser prestado, com os parâmetros de aceitabilidade dos veículos, tais como ano de fabricação, condições de manutenção, equipamentos de segurança e identificação. No caso das rotas fluviais não constou nem mesmo a distância em quilômetros de cada rota. Tão pouco houve a obrigação de sujeitar os veículos a qualquer tipo de vistoria prévia, restando a informação, item 89 e 90 do edital, de que a execução dos serviços seria acompanhada e fiscalizada por um servidor da prefeitura que determinaria o que fosse necessário para regularização de faltas ou defeitos observados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à constatação realizada pela equipe da CGU, a administração municipal informou, por meio do documento *Resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização*, datado de 08 de setembro de 2016, o que segue:

"O presente relatório aponta erros pontuais no edital de licitação e na execução do contrato, contudo os mesmos não trouxeram prejuízos materiais ou quanto a eficácia da execução do programa de transporte escolar, o que não deixamos de reconhecer eventuais falhas apontadas. As falhas que desde agora podem ser sanadas e melhoradas já estão sendo tomadas as devidas providências, quanto as demais tomamos como aprimoramento para o próximo certame a ser realizado, visando cada vez mais um melhor serviço a serrem ofertados aos alunos do Município de Ipixuna do Pará."

Análise do Controle Interno

Apesar do reconhecimento pela Administração das falhas apontadas, e da manifestada intenção de aprimorar os próximos instrumentos visando a adequação necessária, enfatizamos que a imprecisão do edital, bem como a não previsão de itens de qualidade e segurança do transporte, afetaram a execução do serviço.

Conforme constatado, a prestação está se dando de forma inapropriada, com riscos a integridade dos alunos, sem que tal exigência de segurança e qualidade esteja detalhada no edital.

2.2.3. Irregularidades na execução do contrato referente à licitação 09/2016-250202

Fato

Foi requisitada à PM cópia dos documentos CRLV dos veículos utilizados no transporte escolar, dos documentos de habilitação dos motoristas, bem como das vistorias realizadas pelo gestor do contrato nos veículos e embarcações. A Administração possuía apenas os documentos e vistorias relativos a cinco veículos e motoristas, nenhum das embarcações.

Constatamos que os veículos que prestam os serviços de transporte escolar são pertencentes a pessoas estranhas à empresa vencedora do pregão, **F T dos Santos e Cia Ltda – ME**, ou a outras empresas, que são subcontratadas, e estas contratam motoristas para conduzir os veículos.

Os ônibus de placas BYA9184 e HUV5907, pertencem à entidade Obras Sociais da Diocese de Bragança, CNPJ 05.321.575/0001-20. O ônibus de placas CXA6480 pertence à empresa Correa e Matos Ltda – ME, CNPJ 02.156.466/0001-06. Cabe ressaltar que a cláusula décima, item 1.3, do contrato, fl. 124 do processo, estabelece que é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto do contrato.

Realizamos fiscalização de amostra dos veículos contratados, encontrados em atividade no período dos trabalhos, num total de dez veículos. Foi constatado o péssimo estado de conservação dos veículos, o transporte de pessoas estranhas à comunidade escolar,

superlotação, motoristas dirigindo sem portar habilitação nem documento do veículo, entre outras irregularidades.

Quanto às embarcações, só havia uma disponível em localidade próxima à sede do Município.

Seguem as principais irregularidades verificadas em inspeção in loco dos veículos utilizados no transporte escolar::

- Ônibus placas LAF0358: estofamentos rasgados, falta de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança, transportando combustível e ferramentas junto aos alunos, licenciamento atrasado.
- Micro-ônibus placas CXA6480: ausência de placa dianteira e placa traseira quase ilegível, vidro lateral quebrado substituído por plástico, ausência de identificação de ônibus escolar, licenciamento atrasado.
- Ônibus placas JTA9765: estofamentos rasgados, falta de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança, licenciamento atrasado.
- Ônibus placas BYA9184: vidro lateral quebrado substituído por papelão, ausência de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança, acabamento do teto furado.
- Ônibus placas JTY2958: ausência de identificação de ônibus escolar, transportando step junto com os alunos, inexistência de cintos de segurança, licenciamento atrasado.
- Ônibus placas JZC5538: estofamentos rasgados.
- Ônibus placas HVU5907: ausência de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança.
- Ônibus placas HVY0582: ausência de identificação de ônibus escolar, pneus "carecas", inexistência de cintos de segurança, estofamentos rasgados, acabamento do teto furado.
- Ônibus placas CVN3548: estofamentos rasgados, falta de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança, pneus "carecas".
- Micro-ônibus placas LCN5581: ausência de identificação de ônibus escolar, licenciamento atrasado.
- Ônibus placas KMG1491: estofamentos rasgados, falta de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança, transportando step junto com os alunos, para-choque dianteiro danificado.
- Ônibus placas KMP6551: estofamentos rasgados, falta de identificação de ônibus escolar, inexistência de cintos de segurança, licenciamento atrasado.
- Barco localizado próximo à Paragominas: nenhum equipamento de segurança (como coletes ou boias), barco totalmente aberto nas laterais e sem identificação.

Seguem relatos fotográficos das irregularidades observadas:



Foto 01 – Ferramentas sendo transportadas em meio aos alunos no ônibus placa LAF-0358, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016.



Foto 02 – Ausência de identificação de transporte escolar no ônibus de placa LAF-0358, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 03 – Ausência de placa dianteira no microônibus de placa CXA-6480, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 04- Vidro lateral quebrado (substituído por um plástico) no micro-ônibus de placa CXA-6480, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 05 – Ausência de identificação de transporte escolar no ônibus de placa JTA-9765, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 06 – Estofamentos rasgados e ausência de cintos de segurança no ônibus de placa JTA-9765, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 07 – Acabamento do teto quebrado no ônibus de placa BYA-9184, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 08 Vidro lateral quebrado (substituído por um papelão) no ônibus de placa BYA-9184, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 09 – Step sendo transportado junto com os alunos no ônibus de placa JTY-2958, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 10 – Ausência de identificação de transporte escolar no ônibus de placa JTY-2958, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016





Foto 11 – Estofamentos rasgados no ônibus de placa JZC-5838, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016

Foto 12 – Ausência de identificação de escolar no ônibus de placa HVU-5997, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 13 – Pneus "carecas" no ônibus de placa HVY-0582, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 14 – Buracos no acabamento do teto do ônibus de placa HVY-0582, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 15 – Pneus "carecas" no ônibus de placa CVN-3548, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 16 – Estofamento rasgados no ônibus de placa CVN-3548, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016





Foto 17 – Ausência de identificação de escolar no micro-ônibus de placa LCN-5581, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016

Foto 18 – Para-choque danificado no ônibus de placa KMG1491, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 19-Estofamentos rasgados e step sendo transportado junto aos alunos no ônibus de placa KMG1491, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 20 – Estofamentos rasgados e ausência de cintos de segurança no ônibus de placa KMP6551, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 21-Barco sem identificação, totalmente aberto nas laterais, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016



Foto 22 – Ausência de equipamentos de segurança e precariedade no transporte dos alunos, Ipixuna do Pará (PA), 05/05/2016

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento denominado "Resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização", datado de 08 de setembro de 2016, a Administração Municipal argumentou o que segue:

"Houve um apontamento de que os veículos que prestam serviço são alheios a empresa vencedora, sendo pertencentes a terceiros e que há clausula no contrato que veda a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço, o que não é mentira.

Todavia não há subcontratação de outra empresa para execução do contrato por parte da empresa vencedora, o que ocorre é que a empresa aluga o ônibus de algumas pessoas física todavia a execução do contrato cabe a empresa vencedora sendo ela a responsável pelo ônibus e adjacências, respondendo pelos direitos e deveres.

A outra alegação de que servidores públicos foram contratados a prestarem o serviço de transporte escolar, sob a justificativa de que parentes de servidores são os donos dos veículos, ora, não podemos confundir a pessoa de um parente com a pessoa de um servidor público alheio ao processo da licitação.

No que concerne as demais falhas apontadas, como má conservação de alguns ônibus a empresa responsável será notificada a apresentar melhorias sob pena de extinção do contrato."

Análise do Controle Interno

A equipe de fiscalização desta Controladoria solicitou cópia dos documentos CRLV dos veículos utilizados no transporte escolar, dos documentos de habilitação dos motoristas, bem como das vistorias realizadas pelo gestor do contrato nos veículos e embarcações. A Administração não disponibilizou tais documentos, evidenciando que não possuía controle sobre quais veículos realizavam o transporte, quais seus proprietários e quais as condições dos mesmos.

Ao responder à observação de que os veículos são subcontratados, a Administração alega que alguns veículos são alugados pela empresa junto a pessoas físicas. No entanto, conforme explicitado no texto da constatação, realizamos pesquisa junto a órgãos oficiais e constatamos que alguns veículos pertencem a pessoas jurídicas.

Relativamente aos veículos pertencentes a familiares de servidores do município, a Administração alega que a vedação constante no contrato diz respeito apenas aos servidores, não se estendendo aos familiares.

Quanto às péssimas condições de alguns veículos, a Administração, na condição fiscalizadora do contrato, já deveria ter verificado tais condições. Informa agora, frente às constatações realizadas pela equipe da CGU, que vai notificar a empresa responsável exigindo as melhorias necessárias.

3. Consolidação de Resultados

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- custo estimado, que serviu de parâmetro para aceitabilidade dos lances ofertados no pregão, pode não condizer com os praticados no mercado;
- impropriedades na descrição do objeto da licitação, uma vez que não constou no edital e nos seus anexos o número de alunos a serem transportados em cada rota, o veículo mais adequado, nem a qualidade do serviço a ser prestado, com os parâmetros de aceitabilidade dos veículos,

tais como ano de fabricação, condições de manutenção, equipamentos de segurança e identificação. No caso das rotas fluviais não constou nem mesmo a distância em quilômetros de cada rota;

- foi requisitada à PM através da Solicitação de Fiscalização Prévia, cópia dos documentos CRLV dos veículos utilizados no transporte escolar, dos documentos de habilitação dos motoristas, bem como das vistorias realizadas pelo gestor do contrato nos veículos e embarcações. A Administração possuía apenas os documentos e vistorias relativos a cinco veículos e motoristas que prestam os serviços, nenhum das embarcações.
- péssimo estado de conservação dos veículos, o transporte de pessoas estranhas à comunidade escolar, superlotação, motoristas dirigindo sem portar habilitação nem documento do veículo, entre outras irregularidades.